



Processo:	1000079893/2019
Interessado:	BENEDITO FERNANDO DE MORAIS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	18 de outubro de 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000079893/2019 instaurado em desfavor de BENEDITO FERNANDO DE MORAIS por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que não foram apresentados os responsáveis técnicos pelas atividades de projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto de instalações elétricas de baixa tensão, projeto de instalações hidrossanitárias e o responsável pela execução da obra. O autuado foi notificado através de publicação de edital e, findo o prazo de regularização, notificado da lavratura do auto de infração através de carta com aviso de recebimento. Findo o prazo para apresentação de defesa, o processo foi encaminhado para deliberação desta Comissão.

No suficiente é o relatório, passo a votar.

A não apresentação de responsável técnico faz denotar que o autuado desempenhava, para si, atividade técnica privativamente destinada a profissionais devidamente habilitados. A conduta descrita acarreta a punição constante no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR, que prevê sanção de multa a aquele leigo que desenvolver atividade fiscalizada pelo CAU. É o caso.

Isto posto, voto pela manutenção do auto de infração lavrado, em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores de orientação para aplicação de penalidades previstos no artigo 36 da Resolução n. 22, noto que não há informações quanto à situação econômica do autuado. As consequências e a gravidade da infração são ordinárias. O autuado não possui antecedentes. Não houve regularização. Assim, fixo a multa em TRÊS VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE ou R\$ 1658,34 (um seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

É como voto.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000079893/2019
Interessado:	BENEDITO FERNANDO DE MORAIS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	18 de outubro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORAVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORAVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)	FREDERICO A. RABELO	FAVORAVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000079893/2019
Interessado:	BENEDITO FERNANDO DE MORAIS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 103/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.


DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO.

2 – Intime-se a autuada para que pague a multa fixada nesta Deliberação ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS corridos, contados do primeiro dia útil subseqüente ao do recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo sem pagamento ou recurso, remeta-se à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, ajuizamento de execução fiscal.

Goiânia, 18 de outubro de 2019.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Luciano Mendes Caixeta

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

Federico A. Rabelo

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHKE
Membro suplente